



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Ceará

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PR/CE nº 01/2018
(PR-CE-00074027/2018)

A **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da Comissão Especial para Seleção de imóvel sede para a Procuradoria da República no Município de Sobral, instituída pela Portaria PR/CE nº 734/2018, de 13 de dezembro de 2018, torna público o presente **Edital de Chamamento Público** para consulta de interessados em obter imóveis da União passíveis de alienação sob a forma de permuta, ofertando em contrapartida a construção da nova sede da Procuradoria da República no Município de Sobral.

1. OBJETO DO CHAMAMENTO:

O presente Edital tem por objeto a consulta de interessados em edificar, nos terrenos cedidos pela Superintendência do Patrimônio da União (SPU) para usufruto da Procuradoria da República no Município de Sobral, matrículas **3837, 3838, 3839 e 1373, Anexo I**, um imóvel de área compreendida entre 950 m² e 1200 m², com valor máximo de **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**, a ser destinado à instalação da Procuradoria da República no Município de Sobral, percebendo àquele que, além de atender as condições e especificações mínimas a seguir discriminadas e ofertar a melhor proposta comercial, por essa construção, mediante procedimento de permuta, os imóveis pertencentes à União listados no **Anexo II**.

2. IMÓVEIS DA UNIÃO PARA PERMUTA:

2.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS:

Três terrenos urbanos, sem benfeitorias, matrículas **1374, 1375 e 1376**, respectivamente, com 955,78; 990,11 e 592,33 m², resultando numa área total de 2.538,22 m², localizados à Rua Dom José Tupinambá da Frota, nºs 235, 201 e 165, respectivamente, bairro Derby Clube, na cidade de Sobral, estado do Ceará, **Anexo II**.



2.2. AVALIAÇÃO DE MERCADO;

Obedientes ao processo legal de permuta, informa-se que a definição de valores é passo obrigatório e de competência da Superintendência do Patrimônio da União. Na impossibilidade da SPU realizar o serviço, ele será realizado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** e posteriormente encaminhado à SPU para homologação.

3. IMÓVEL PRETENDIDO PELA PR/CE

3.1. REQUISITOS NECESSÁRIOS:

São condições para a aceitação das propostas.

3.1.1. ÁREA PRIVATIVA: A área total deverá ser compreendida entre 950 m² e 1200 m², excluídas as áreas de garagem/estacionamento.

3.1.2 Declaração de que se compromete a elaborar e apresentar projeto para a construção da nova sede, conforme a NBR 13532:1995, o qual será composto de **programa de necessidades, estudo preliminar, anteprojeto, projeto legal e projeto executivo**, nos termos de especificação técnica para elaboração de projeto a ser oportunamente apresentada por esta PR/CE.

O programa de necessidade será elaborado por profissional legalmente habilitado, contratado pela empresa responsável pela construção da edificação, junto aos técnicos da PRCE. Deverá definir a quantidade de setores, divisões, áreas sociais, estações de trabalho e demais informações pertinentes ao funcionamento institucional da PRM Sobral.

Com o programa de necessidades concluído e aprovado, deverá ser elaborado o estudo preliminar. Esse elemento deverá apresentar as premissas básicas do projeto arquitetônico, como a tipologia vertical, as divisões internas e suas áreas, o estudo de *layout*, memorial justificativo e demais informações pertinentes.

O anteprojeto deverá apresentar todas as informações dos projetos complementares (elétrica, lógica, etc), indicando pontos de elétrica, lógica, climatizadores, hidrossanitário, lançamento de tubulações e infraestrutura vertical e horizontal, já previamente dimensionados para o atendimento do estudo de necessidades.



O projeto legal utilizará o anteprojeto como base, juntamente com os complementares para dar início aos procedimentos legais para aprovação do projeto nos órgãos competentes.

O projeto executivo, iniciado após a conclusão e aprovação do anteprojeto, deverá apresentar todas as plantas, de todas as disciplinas, com nível de detalhamento necessário à perfeita e completa execução da obra, acompanhado do memorial descritivo e do cronograma físico de execução, nesta fase, deve haver compatibilização de todos os projetos e disciplinas envolvidos.

4. DA PARTICIPAÇÃO:

4.1. É VEDADA A PARTICIPAÇÃO:

4.1.1. Entidades proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa Ou judicialmente;

4.1.3. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.1.4. Empresas prestadoras de serviços das quais membro ou servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público da União, Ou ainda seu cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, sejam sócios. gerentes ou diretores, conforme dispõe o art.3º da Resolução nº 31', de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

5.1. DOCUMENTAÇÃO:

A proposta deverá ser entregue até às **17 horas do dia 07/01/2019**, por escrito, em papel com timbre de identificação da pessoa do proponente, seu CPF ou CNPJ e assinatura do(s) responsável(veis) com firma reconhecida. Deverá conter ainda, no mínimo, documentação de comprovação da regularização cadastral do proponente perante o Fisco (Federal, Estadual e Municipal), o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho.



5.2. LOCAIS DE RECEBIMENTO:

Os locais para recebimento das propostas, pessoalmente ou por SEDEX, serão:

5.2.1. Procuradoria da República no Ceará:

Coordenadoria de Administração

Rua João Brígido, 1230

Bairro Joaquim Távora – Fortaleza/CE

5.2.2. Procuradoria da República no Município de Sobral:

Coordenadoria de Administração

Rua Yolanda P. C. Barreto, 200

Bairro Derby Club - Sobral/CE

6. APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1. RESPONSABILIDADE:

As propostas que forem apresentadas nos termos do presente edital serão analisadas pela Comissão Especial instituída pela portaria Portaria PR/CE nº 734/2018, constituída por servidores do quadro de pessoal do MPF/CE. À Comissão Especial caberá analisar tecnicamente as propostas apresentadas, bem como sua aderência aos requisitos estabelecidos neste Edital e às necessidades da Procuradoria da República no município de Sobral.

6.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Na análise das propostas, a Comissão Especial poderá solicitar documentações faltantes e adicionais, realizar reuniões com os proponentes, visitar os canteiros de obras, bem como realizar quaisquer diligências que se façam necessárias para amplo acompanhamento das propostas apresentadas.

6.3. CRITÉRIOS:

Os critérios de avaliação técnica das propostas serão realizados em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade,



eficiência, probidade administrativa, segurança jurídica, desconsiderando-se o excesso de formalismo sanável, por qualquer forma, que venha a prejudicar o interesse público.

6.4.RELATÓRIO FINAL:

Ao final da instrução técnica de avaliação das propostas, a Comissão Especial elaborará relatório final, recomendando aquela(s) que eventualmente melhor sirva(m) aos interesses do MPF/CE. O relatório em comento será encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe da PR/CE para avaliação e decisão sobre a vantajosidade defendida.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS:

a) Este edital não gera compromisso de efetivação do negócio, ainda que qualquer proposta atenda integralmente os requisitos estabelecidos. A competência para permuta de bens imóveis da União é da Superintendência do Patrimônio da União, que resolverá sobre a transação em última instância, na forma da lei nº 9.636/98.

b) Eventual negociação de um dos imóveis ofertados seguirá rigorosamente os ditames das Leis nº 8.666/93 e nº 9.636/98, ficando desde já esclarecido que o Ministério Público Federal não pagará quaisquer despesas de intermediação ou corretagem em decorrência do presente edital.

c) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, que decidirá com base na legislação vigente.

d) As normas que disciplinam este Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

e) O aviso do presente Edital de Chamamento será publicado nos jornais Diário do Nordeste e O Povo.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2018

MANUELA CARTAXO PHILOMENO GOMES

Presidenta da Comissão Especial

Portaria PR/CE nº 734/2018